

APROVADO 1220



1201
12/01/81

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 027/81-L

AUTOR:- Mesa da Câmara

ASSUNTO:- "Dispõe sobre o reajuste
de vencimentos dos funcioná-
rios e Servidor da Câmara
Municipal de Ibiúna".



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.02.81
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº.027/81

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos -
Funcionários e Servidor da Câmara Municipal -
de Ibiúna".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna -
aprova e eu, ORLANDO DA SILVA, na qualidade -
de Prefeito do Município de Ibiúna, sancio -
no e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Os vencimentos dos funcionários e -
os salários do pessoal da Câmara Municipal ficam majorados de -
25%(vinte e cinco por cento), a partir de 1º. de "gosto de ---
1981.

ARTIGO 2º.-As despesas decorrentes com a exe -
cução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias -
do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, EM 19 DE AGOSTO DE 1981.

Fadto Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

Benedito Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1º SECRETARIO

Salvador Duganieri
Salvador Duganieri
2º SECRETARIO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA15/03
J. J. J.

O presente Projeto de Lei visa minorar a situação aflitiva, vivida atualmente, pelos funcionários deste Legislativo em decorrência da inflação, sempre crescente e incontida, apesar dos esforços desenvolvidos pelos órgãos Governamentais.

Sensíveis a essa situação estamos propondo o presente aumento, na base de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de Agosto do corrente ano, aos Funcionários e do Pessoal da Câmara Municipal, na conformidade dos recursos disponíveis atualmente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 19 DE AGOSTO DE 1981.

Fadto Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

Benedito Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1º SECRETARIO

Salvador Duganiani
Salvador Duganiani
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1604
J. J. J. J.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº.027/81-L.

O presente Projeto de Lei sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e pessoal da Câmara Municipal com o percentual de 25%(vinte e cinco por cento)a partir de 1º. de Agosto de 1981, de conformidade ao proposto pelo Chefe do Poder Executivo no seu Projeto de aumento aos funcionários municipais, é necessário devido a galopante inflação em que vive o nosso País, muito bem especificado na justificativa do referido Projeto.

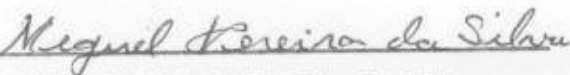
Quanto ao aspecto legal nada há que se opor.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 1981.


LUIZ GABRIEL VIEIRA


BENEDITO ROLIM DE FREITAS
PRESIDENTE-RELATOR


MIGUEL PEREIRA DA SILVA


ISSAO SAITO


ISSAO SAITO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

No 05
Fugamini

Requeiro a Mesa dispuza de
as formalidades regimentais refer
colocado em regime de urgencia
Especial os projetos de Nº 030/81
031/81, 029/81, 024/81, 028/81 e projeto
de Resolucao da Mesa, de acordo
com o disposto do art. 133 do
Regimento Interno, solicita-
retroussim a realizacao de uma
Sessão Extraordinaria apois a
presente Ordinaçao

Sala Sessos, 20/08/87

Sebastião Fugamini

Miguel Pereira da Silva



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.023/81

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Funcionários e Servidor da Câmara Municipal de Ibiúna".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu, ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Os vencimentos dos funcionários e os salários do pessoal da Câmara Municipal ficam majorados - de 25%(vinte e cinco por cento), a partir de 1º. de Agosto de 1981.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a - execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, EM 21 DE AGOSTO DE 1981.

Fadto Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

Benedito Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1.º SECRETARIO

Salvador Duganieri
Salvador Duganieri
2.º SECRETARIO

1306
[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 07
[Signature]

Ofício nº 213/81

Ibiúna, 21 de Agosto de 1981.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 023/81, referente ao Projeto de Lei nº. 027/81-L, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Funcionários e Servidor da Câmara Municipal de Ibiúna, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadto Rahal

FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1908
19/08/81

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 027/81-L foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 20/08/81 e que - foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 023/81 através do Ofício nº.213/81, de 21/08/81.

Ibiúna, 21 de Agosto de 1981.


MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Resp. p/Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1509
1981

LEI Nº 199.
DE 24 DE AGOSTO DE 1981.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e Servidor da Câmara Municipal de Ibiúna".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu, ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários os salários do pessoal da Câmara Municipal ficam majorados de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de Agosto de 1981.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 24/agosto/1981.

-BRAZ PECCI-
Respondendo p/ Secretária